



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

CAUCAIA

Boletim Oficial do Município

27 de Janeiro de 2003 - ANO II - Nº 17 / CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 / Pág. 149 à 164

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1496/02, de 30 de Outubro de 2002. *Autoriza a criação do Conselho da Juventude de Caucaia e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais; **Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Conselho da Juventude de Caucaia-CONJUCA, como órgão deliberativo, de caráter permanente, propositivo e controlador das ações relacionadas a juventude. **§1º.** Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com a idade entre quinze e vinte e nove anos. **§2º.** O Conselho da Juventude de Caucaia- CONJUCA será criado por Decreto do Prefeito Municipal de Caucaia e ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania SEDESC, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica, necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantida a sua independência e autonomia sobre o mérito de suas matérias. **§3º.** O Conselho da Juventude de Caucaia-CONJUCA, deverá prever a existência de uma Secretaria executiva, que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá suas atribuições fixadas no Regimento Interno. **TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES;** **Art. 2º.** O Conselho da Juventude de Caucaia-CONJUCA deverá ter as seguintes atribuições: I - Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60(sessenta) dias após sua instalação; II - Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Juventude CMJ; III - Propor à Administração Municipal Políticas Públicas de para juventude, consubstanciadas através de projetos de Lei ou de outras iniciativas, que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude, conforme preceitua a Constituição Federal; IV - Auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou na Execução de projetos e programas destinados ao público jovem; V - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude; VI - Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público; VII - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, cuidando também para que nesse segmento seja estimulada a iniciativa popular prevista pelo Art. 42 da Lei Orgânica de Caucaia; VIII - Participar ativamente da discussão sobre as propostas orçamentárias do Poder Executivo, de modo a buscar, assegurar recursos destinados à implementação das Políticas Públicas de/para a juventude; IX - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos e entidades similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional; **TÍTULO III- DA**

COMPOSIÇÃO. Art. 3º. O Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA será composto paritariamente por 10 (dez) membros, com 05 (cinco) representantes de Governo (Municipal) e 05 (cinco) representantes de Organizações Não Governamentais, sendo: I - Os membros governamentais do CONJUCA serão indicados pelo Prefeito que deverão ter poder de decisão no âmbito municipal; II - Os Membros Não-Governamentais serão escolhidos através de Fórum próprio, denominado FÓRUM CONJUCA, composto por jovens representantes da sociedade civil organizada, podendo concorrer os seguintes segmentos de caráter municipal; a) Associações de representação dos estudantes secundaristas e universitários; b) igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor de juventude organizado; c) Partidos políticos que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado; d) Organizações Não-Governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude; e) Centrais sindicais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento de jovem organizado; f) Entidades empresariais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento de jovem organizado; g) Entidades culturais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de um segmento de juventude organizado; h) Federações de Associações de Moradores, que em seus objetivos se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude; i) Entidades esportivas devidamente legalizadas que desenvolvam atividades com a juventude. **§1º.** Para cada conselheiro titular do Conselho da Juventude de Caucaia-CONJUCA haverá 01 (um) suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências; **§2º.** Os representantes titulares, bem como seus representantes suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caucaia para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período; **§3º.** Os Conselheiros Titulares, após nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, elegerão uma comissão executiva provisória para o andamento à elaboração e aprovação do Regimento Interno. **TÍTULOS IV DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 4º.** A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com a Administração Municipal, sendo considerada como relevante serviço público. **Art. 5º.** Ficará previsto até o primeiro ano de funcionamento do Conselho da Juventude de Caucaia a implantação do Fundo de Instalação da Juventude, através de Projeto de Lei específico, destinado a gerir os recursos que venham a ser alocados, recebidos ou captados para o financiamento das atividades do Conselho da Juventude de Caucaia-CONJUCA; **Art. 6º.** A proposta orçamentária elaborada para o próximo exercício fiscal deverá consignar dotações específicas que permitam a criação e o funcionamento do Conselho da Juventude de Caucaia; **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de Outubro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Conservar o patrimônio comum
é o registro de sua dignidade**



- Prefeito
DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES
- Vice-Prefeito
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete do Prefeito
LIADERSON PONTES FILHO
- Procurador Geral do Município
JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO
- Secretário de Finanças, Orçamento e Administração
PAULO AUSTRANGESILO AZEVEDO DE CASTRO
- Secretário de Educação
FRANCISCO PESSOA FURTADO
- Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
LÚCIA MACÊDO SALES
- Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura
JOSÉ TARCISIO CAVALCANTE MURATORI
- Secretário de Desenvolvimento Econômico
AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO
- Secretário de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente
IVAN CORREIA SALES
- Secretário de Saúde
CARLOS SMITH MARQUES MONTEIRO
- Controlador
GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO
- Assessoria de Articulação Política
TED ROCHA PONTES
- Assessoria de Planejamento
CÍCERO BESERRA VIANA
- Fundação de Turismo, Esporte e Cultura
SELMA GUIMARÃES FREITAS LOBATO
- Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano
ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA
- Instituto de Previdência do Município
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO
- Diagramação e Arte Final
REGINALDO COSTA GOMES



Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002
Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8147

LEI Nº 1506/02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002. *Dá nova redação ao inciso IV do art. 338 da Lei nº 1.370 de 15 de maio de 2001.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** O inciso IV do art. 338 da Lei nº 1.370 de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: *"IV. As caixas d'água em funcionamento ou não, devem ser mantidas tampadas, afim de evitar que sirvam de criadouros de larvas de mosquito."* **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o inciso IV do art. 338 da Lei Municipal nº 1.370 de 15 de maio de 2001. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1507/02, de 27 de Novembro de 2002. *Autoriza à Prefeitura Municipal de Caucaia criar a Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Caucaia autorizada a criar a Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINFRA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda arrecadação, fiscalização e controle financeiro ficará vinculada à Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração - SAFIN. **Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública tem como finalidades: promover e executar atividades ligadas à operacionalização do Sistema de Iluminação Pública do Município, administrar e controlar, em observância as leis que regem o setor, inclusive a Resolução da ANEEL Nº 456/00 e a Lei nº 8.987/95. **Art. 3º.** A Companhia Energética do Ceará COELCE permanecerá responsável pelo processamento, cobrança e arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, além da manutenção da rede existente, a construção, ampliação ou melhoramentos, reforma do sistema; ressaltando que os serviços de manutenção na rede, construção, ampliação

ou melhoramento e reforma do Sistema de Iluminação Pública Municipal poderão ser terceirizados no todo ou em parte, conforme a necessidade e o interesse público do Município, respeitados os preceitos contidos na Lei 8.666/93. **Art. 4º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública do Município de Caucaia: I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Caucaia; II - gerenciar, acompanhar a implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública realizada pela Coelce ou terceirizados em sua área geográfica; III - fazer a fiscalização dos recursos aplicados pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; IV - sugerir e ordenar modificações que achar convenientes, inclusive propor ao Prefeito a criação da Comissão de Suporte da Gestão Energética, respeitando as Leis que regem o setor, a qual deverá ser criada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo. V - executar, diretamente ou mediante delegação, atividade de auditoria no levantamento do patrimônio do sistema de iluminação pública; VI - atualizar sempre o quadro de iluminação, inclusive com a comunicação da instalação de novos equipamentos a COELCE. VII - fiscalizar o faturamento, as tarifas e a medição realizada pela COELCE; VIII - instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública; IX - pedir revisão da estimativa de consumo; X - fazer a relação dos pontos de iluminação pública para ser utilizados para os cálculos das faturas, XI - implantar ou retirar pontos de iluminação pública da rede de distribuição de energia da COELCE; XII - observar quando das instalações de equipamentos destinados a iluminação pública às Normas Técnicas Brasileiras; XIII - contribuir com programas para a diminuição da energia elétrica consumida no sistema de iluminação pública do município como um todo, inclusive em seus diversos órgãos; XIV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; XV - requerer da COELCE o Cadastro atualizado dos consumidores de energia elétrica do município de Caucaia, quando solicitado pela Coordenadoria, através de meio magnético. **Art. 5º.** As



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

despesas para atender a instalação e estrutura da Coordenadoria sairão da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINFRA. Art. 6º. Ficam criados 06 (seis) cargos comissionados no quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINFRA, conforme disposto no Anexo I desta Lei, os quais serão providos através de nomeação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.**

ANEXO I

DA LEI Nº 1507/02, de 27 de Novembro de 2002.
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANTIDADE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DAS-2	01
Chefe de Núcleo	DAS-5	03
Assistente Técnico	-	02

LEI Nº 1508/02, de 27 de Novembro de 2002. Altera a redação do §1º, inciso II, § 2º. do Art. 173, da Lei nº 1.169 de 12 de dezembro de 1998, Consolidação da Legislação Tributária do Município de Caucaia, e acrescenta ao mesmo o § 3º. e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** O Parágrafo Primeiro, inciso II, e § 2º., do Art. 173, da Lei nº 1.169, de 15 de dezembro de 1998, passam a ter as seguintes redações, sendo acrescido a este o § 3º. **CAPÍTULO IX - DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEÇÃO V - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADADAÇÃO.** "ART 173 " Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa pública ou privada, fornecedora de energia elétrica no Estado do Ceará, visando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, juntamente com as cobranças das contas de energia elétrica dos consumidores do Município". § 1º - A empresa responsável pela arrecadação da receita da Taxa de Iluminação Pública (TIP), Companhia Energética do Ceará (COELCE) deverá depositar, mensalmente, o valor total da arrecadação da taxa, em favor do Município através da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração SAFIN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, a receita do mês anterior, em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal, apresentando: I - A prestação de conta da receita, proveniente da arrecadação da Taxa de que trata este artigo, resultante de contrato; II A despesa mensal pela energia elétrica fornecida ao Sistema de Iluminação Pública do Município de Caucaia, despesas de custeio e investimentos, será paga pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração - SAFIN, mediante a apresentação da fatura mensal das despesas devidamente discriminada pela COELCE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura. § 2º. - Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Caucaia e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, concessionária de serviço público de energia elétrica do Estado, celebrarão termo de contrato que substituirá o convênio hoje existente, revogando-o em todas as suas cláusulas e condições. § 3º. Em qualquer época, a Prefeitura do Município de Caucaia poderá solicitar informações à Concessionária, sobre a prestação de contas a que se refere o §1º, inciso I, do art. 173 da mencionada lei. **Art. 2º.** A Companhia Energética do Ceará - COELCE agência local fornecerá à Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração - SAFIN, quando solicitada, o Cadastro de Consumidores de Energia Elétrica do Município, através de meio magnético. **Art. 3º** Esta

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 1513/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei nº 1.169 de 12 de dezembro de 1998, Consolidação da Legislação Tributária do Município de Caucaia, alterada pela Lei nº 1.333 de 06 de julho de 2000, Lei nº 1.443 de 28 de dezembro de 2001, Lei nº 1.467 de 22 de maio de 2002 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1.169 de 15 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações: **TÍTULO II - DOS IMPOSTOS - CAPÍTULO I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES.** I - Altera o inciso III, do Art. 23. **Art. 23** São isentos do IPTU, o imóvel construído: I - ; II - ; III - pertencente à viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos, quando nele resida, e desde que não possua outro imóvel; **SEÇÃO VIII. AS PENALIDADES - II Acrescenta o inciso VII ao Art. 31:** "Art. 31 As multas por infração a esta Seção, quando aplicadas pelo Fisco Municipal, de ofício, sujeita o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, quando for o caso:" I - Deixa ... II Deixar de comunicar ... III Instruir o pedido de isenção ... IV Embaraçar ... V Os Tabeliões, Escriturários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, ... " a) Os documentos ou certidões comprobatórias da quitação do imposto ...". b) A autoridade responsável pela concessão do "Habite-se", ...". c) Compete à Secretaria de Tributação e Finanças do Município a entrega do certificado de "Habite-se", ...". § 1º - Sobre os débitos ...; § 2º - O disposto ...; § 3º - O crédito tributário ...; VI O descumprimento da obrigação fiscal prevista no Art. 26 da Lei nº 1.169/98, ...". VII - em caso de reincidência por embaraço, dificuldade ou impedimento à fiscalização aplicar multa progressiva de 400 (quatrocentas) UFIRCE até o limite máximo de 1000 (mil) UFIRCE. **CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE PELA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. III Acrescenta ao Art. 38, parágrafo único: Art. 38** Fica atribuída ...; I Aos órgãos ...; II As empresas ...; III As empresas ...; IV - As empresas ...; V Aos locadores ...; VI Aos empresários ...; VII As incorporadoras ...; VIII As empresas ...; IX Pelo proprietário de estabelecimento onde forem instalados e explorados aparelhos, máquinas e outros equipamentos pertencentes a terceiros. **Parágrafo Único:** Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, o qual deverá emitir o documento do 2º, inciso I, II e III, do art. 39 desta Lei. **SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE. IV Altera o § 1º e acrescenta parágrafos e incisos e letras ao Art. 39: Art. 39 - É responsável ... 1º - As unidades administrativas municipais que efetuarem pagamentos pelos serviços prestados ao Município sujeitos ao ISS, deverão reter o Imposto na fonte, e entregar o comprovante de pagamento e o Documento de Retenção na Fonte. 2º - Os tomadores de serviços responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de que tratam os Artigos 38, incisos 39, 40, e 41 desta Consolidação, ficam obrigados a: I Emitir Documento de Retenção na Fonte (DRF), Modelo Anexo, para comprovar, junto ao prestador dos serviços, a retenção do imposto na fonte; II Manter controle em separado das retenções efetuadas, para apresentar ao Fisco, quando solicitado; III O Documento de Retenção na Fonte terá no mínimo 02 (duas) vias, que serão arquivadas e mantidas à disposição do Fisco, destinadas: a primeira via ao prestador dos serviços; a segunda via ao tomador dos serviços. IV O Documento de Retenção na Fonte conterá as seguintes indicações: a denominação "Documento de Retenção na Fonte (DRF)"; número de série; data da emissão; nome, endereço e número das inscrições no C.N.P.J e no Cadastro de Produtores Bens e Serviços - C.P.B.S, do**



tomador dos serviços e a assinatura de seu representante legal; nome, endereço e número das inscrições no C.N.P.J e no C.P.B.S., do prestador dos serviços; número e data da Nota Fiscal de Serviços, quando obrigatória a sua emissão; valor da receita; alíquota; valor do imposto retido. **V Acrescenta ao Art. 40, Parágrafo Primeiro e Incisos: Art. 40** - No caso do prestador de serviço não fizer prova da inscrição do pagamento do tributo, o usuário deverá reter o respectivo imposto, aplicando à alíquota correspondente ao serviço prestado e efetuar o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção. **1º** - Os prestadores de serviços que tiverem seu imposto retido na forma prevista nessa seção, ficam também obrigados a: I Anotar no campo de observação do Livro Registro de Prestação de Serviços, o total do ISSQN retido em cada mês e abater do ISSQN próprio a recolher; II Manter arquivadas, separadamente, os documentos de retenção ISS, em ordem cronológica, à disposição do Fisco. **VI Acrescenta ao Art. 41, parágrafos 1º e 2º e incisos e letras: Art. 41** - É também responsável ... **1º** - No caso de construção civil, deverá o proprietário ou administrador, por ocasião da expedição do "Habite-se", recolher o imposto de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da construção, se o prestador do serviço não satisfizer o art. 40; **2º** - O imposto devido pelos contribuintes que prestam serviços de fornecimento de cópia de originais em caráter comercial, como locatários, arrendatários ou usuários de equipamentos em locação ou arrendamento, poderá ser pago, a critério da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração, sob a forma de retenção, pelos locadores ou arrendadores dos respectivos equipamentos. I - Na hipótese de que trata este artigo, deverão os locadores ou arrendadores observar as seguintes normas: comunicar, por escrito, ao Departamento de Tributos, a relação de locatários, arrendatários ou usuários de seus equipamentos, da qual conste a razão social, o endereço, a inscrição municipal dos mesmos e o prazo da locação ou arrendamento; tomar como base de cálculo do imposto devido, o valor líquido das faturas ou duplicatas de serviços de que emitirem, a cargo de seus clientes, acrescido do percentual da margem de lucro estimado, a ser homologado pela SAFIN; aplicar sobre a base de cálculo de que trata a letra anterior à alíquota de 5% (cinco por cento) e recolher o imposto apurado até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão das respectivas faturas ou duplicatas, observado o artigo 40 desta Consolidação. II Com aplicação do disposto neste parágrafo, ficarão os locatários ou arrendatários dispensados da emissão e escrituração de notas fiscais e registros fiscais relativos às cópias fornecidas. III São também aplicáveis às disposições do artigo anterior e seus parágrafos, incisos e letras, nos casos de locação ou arrendamento de aparelhos e equipamentos para fins de prestação de serviços, inclusive diversões públicas. IV - O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração desses equipamentos. a) A solidariedade de que trata o inciso anterior compreende também, multa, e quando for o caso, juros e atualização monetária, na hipótese de o imposto vir a ser recolhido com atraso. **SEÇÃO V - DA BASE DE CÁLCULO - VII Altera-se a redação do Art.42 e modifica a Tabela VII: Art. 42º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada à alíquota correspondente ao serviço prestado, de acordo com a Tabela do Anexo VII, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, que estabeleceu piso do ISSQN para todo o País. **SEÇÃO XIV - DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - VIII Acrescenta ao Art. 92 parágrafos: Art. 92** Para os fins de lançamento do Imposto, considera-se: I - Profissional ...; II - Profissional ...; III - Agente ...; despachante e comissário; perito e avaliador; agente da propriedade industrial; representante comercial e corretor; leiloeiro. IV - Profissional ... **1º** - Os motoristas ou guias autônomos de veículos recolherão o imposto de acordo com a Tabela I, anexa. **2º** - Poderá o Secretário de Finanças, Orçamento e Administração do Município em Instrução Normativa, classificar e enumerar os profissionais autônomos conforme suas respectivas categorias, observando o disposto neste artigo. **3º** - Os autônomos que se inscreverem durante o exercício, pagarão a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso. **SEÇÃO XVII - DAS PENALIDADES - IX Acrescenta a letra "c" ao inciso V, do art. 95: "Art. 95** O pagamento ..." § 1º - As multas ..." I Relativamente ..." fraudar ..." agir ..." c) falta de recolhimento ..." d) falta de recolhimento ..." e) deixa ..." II Relativamente ..." a) deixar ..." b) emitir ..."

c) expor ..." d) instruir pedido de isenção ou redução de Imposto..." III - Relativamente..." a) extravio..." b) imprimir ..." c) deixar ..." IV - Faltas relativas ..." a) falta da inscrição ..." b) falta de comunicação ..." V - Outras faltas: " Decorrentes do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação, para as quais não há penalidades específicas: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCE. b) Embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCE. Na reincidência por embaraço, dificuldade ou impedimento a ação fiscal, aplicar multa progressiva de 400 (quatrocentas) UFIRCE e sucessivamente. **CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DEVERES REAIS A ELES RELATIVOS - SEÇÃO X - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES. X - Acrescenta ao disposto no inciso VI, Art. 112: "Art. 112 - As multas ... I - A falta ... II - A omissão ... III - Agir ..." IV - Os serventuários da justiça que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem a prova de quitação do imposto ou declaração exclusão do crédito tributário, ficarão sujeitos à multa correspondente a 100 (cem) UFIRCE por cada documento ou cada ocorrência, respondendo, ainda, solidariamente, pelo imposto devido. VI - Na reincidência por embaraço, dificuldade ou impedimento a ação fiscal aos incisos acima, aplicar multa progressiva de 400 UFIRCE e sucessivamente. **CAPÍTULO II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO - XI - Altera a redação do Art. 120: Art. 120** A taxa será lançada anualmente, no período de janeiro a abril, em nome do contribuinte, com base nos elementos pelo mesmo declarados ou apurados pelo Fisco Municipal. - **LIVRO SEGUNDO - DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. TÍTULO I - PARTE GERAL. CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. XII Altera a nomenclatura do Capítulo VII, cria seções, e transforma o parágrafo único do art. 206, em primeiro e acrescenta parágrafos e incisos: Art. 206** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário. I **As reclamações e recursos interpostos** II O depósito do seu montante integral; III **A concessão de medida liminar em mandado de segurança.** **1º** - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes." **SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - 2º** - Extingue-se o crédito tributário: I Pelo pagamento, nas formas previstas por esta Consolidação; II Pela compensação; III Pela transação; IV Pela remissão; VI - Pelas demais formas e modos previstos na legislação tributária que produzam este efeito. **3º** - A extinção total ou parcial do crédito tributário normalmente constituído não exclui as hipóteses de revisão da obrigação tributária, de que trata essa Consolidação. **SEÇÃO II - DO PAGAMENTO. 4º** - O pagamento dos tributos será feito em dinheiro ou em cheque, perante a rede bancária credenciada, casa lotérica, farmácias Pague Menos e Rede Chegue Pague. **SEÇÃO III; DA COMPENSAÇÃO. 5º** - É facultado ao Poder Executivo, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública Municipal. **SEÇÃO IV - DA TRANSAÇÃO. 6º** - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito autorizar ao Procurador Geral do Município fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário. I - A transação de que trata este parágrafo não poderá importar em redução de mais de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa e juros, nem poderá ser objeto de dívida inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de 200 UFIRCE. II - Também não serão objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo. **SEÇÃO V - DA REMISSÃO. 7º** - É facultado ao Poder Executivo conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo: I À situação econômica de insolvibilidade do sujeito passivo; II À diminuta importância do crédito tributário; III À consideração de equidade, em relação com as características pessoais do contribuinte ou materiais do caso. IV - O**



despacho referido neste parágrafo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e III, agiu com dolo ou simulação. **LIVRO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO.** XIII Altera a redação do Art. 247 e anexa os novos modelos de autos de infrações dos tributos municipais: **Art. 247** - As infrações ou omissões à legislação tributária poderão ser apuradas e formalizadas, através de auto de infração, determinando o infrator, o fato que motivou a autuação, o valor do dano causado ao Erário Municipal e a penalidade correspondente, conforme modelos em anexos. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.**

ANEXO VII

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
I - TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		
(*) 1	Execução de obras de construção civil e hidráulica, inclusive os serviços auxiliares e complementares.	2%
2	Leasing (arrendamento mercantil).	2%
3	Hospitais, clínicas, inclusive de radioterapia, Ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres, laboratórios de análise, sanatórios, ambulatório pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, banco de sangue, leite, sêmen, olhos e congêneres.	4%
4	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal.	4%
5	Representantes comerciais, agenciamentos, corretagem ou intermediação de qualquer natureza, sobre o preço dos serviços ou respectivas comissões, devidamente creditadas.	4%
6	Ensino, instruções, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	2%
7	Cooperativas de trabalhadores constituídas por profissionais legalmente habilitados ou não, a prestar os serviços que constituem o objeto da cooperativa.	2%
8	Diversões públicas	5%
9	Demais serviços constantes da lista de serviços, quando prestados por empresa e/ou autônomo não inscrito.	5%
II - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
10	Profissional de nível superior ou equiparado.	170 UFIR/ANO
11	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio.	90 UFIR/ANO
12	Motorista Autônomo.	60 UFIR/ANO
13	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	30 UFIR/ANO
III - TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES E FIRMAS INDIVIDUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS		
14	Por cada profissional, titular, sócio, empregado ou não que preste serviços em nome da sociedade.	50 UFIR/ANO

(*) Quando se tratar, exclusivamente, de serviço, a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obra ou serviço (contrato), excluídos os 60% (sessenta por cento) do material empregado.

DECRETOS

DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2003. APROVA O REGULAMENTO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado, na forma dos Anexos I, II e III a este decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município. **Parágrafo Único.** Subordinam-se ao regime deste Decreto e seus anexos, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais controladas direta ou indiretamente pelo Município. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de Janeiro de 2003. Domingos José Brasileiro Pontes - Prefeito Municipal. ANEXO I - REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.**

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado. **Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação em que disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. **Parágrafo Único.** O Pregão poderá ser realizado de forma presencial ou por meio de utilização de recurso de tecnologia da informação, nos termos do Anexo III deste Decreto. **Art. 3º.** Os contratos celebrados pelo Município para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. **§ 1º.** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam a ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II. **§ 2º.** Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão ser de acordo com o processo produtivo básico, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 alterado pelo art. da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. **Art. 4º.** A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, de moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celebridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. **Parágrafo Único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. **Art. 5º.** A licitação na modalidade de pregão não se aplica as contratações de obras e serviços de engenharia bem como as locações imobiliárias em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração. **Art. 6º.** Todos quantos participarem de licitação na modalidade de pregão tem direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. **Art. 7º.** A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe: I - Justificar a necessidade de contratação. II - Definir o objeto do certame, o termo de referência com o seu orçamento, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a elaboração do edital, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; III - Determinar a abertura de licitação; IV - Decidir as impugnações contra o instrumento convocatório e os recursos contra atos do pregoeiro; V - Adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, quando houver interposição de recurso contra ato do pregoeiro; e VI - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. **Parágrafo Único.** A autoridade competente para a prática dos atos



discriminados neste artigo é o titular de órgão ou entidade promotora da licitação. **Art. 8º.** A fase preparatória do pregão observará as seguintes: I - A definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - A elaboração do termo de referência que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - A obrigação da autoridade competente ou por delegação de competência, o ordenador de despesas ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, de: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilha de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecendo as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as existências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato inclusive com formação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento; d) definir se o pregão será presencial ou eletrônico. e) o registro nos autos do processo a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração. f) A adoção do critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. **Art. 9º.** O titular do Poder Executivo designará, dentre os servidores do Município ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras: I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; VI - a adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso contra ato seu; VII - a elaboração de ata; VIII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio; IX - o recebimento de impugnação ao instrumento convocatório e de recurso e encaminhamento à autoridade competente; X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação superior, visando à homologação e à contratação. **Art. 10.** A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, devendo cada componente ser designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal. **Art. 11.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites: a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais): 1. Boletim Oficial do Município, 2. meio eletrônico, na internet; a) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): 1. Boletim Oficial do Município, 2. meio eletrônico, na internet; 3. jornal de grande circulação local; a) para bens e serviços de valores estimados, superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo): 1. Boletim oficial do Município; 2. meio eletrônico, na internet; 3. jornal de grande circulação local; II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão. III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis contados da publicação do aviso, para que os interessados preparem suas propostas; IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovado, se for o caso possuir os necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados ou seus

representantes legais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação; VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito e classificará, exclusivamente, a de menor preço, as com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, que tenham atendido às exigências editalícias; VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas; VIII - em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do edital; IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; X - a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas; XI - caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XII - declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará aceitabilidade das ofertas no que se refere à excessividade ou inexequibilidade de preço e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados; XIII - o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante em 1º lugar será aberto e verificada a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital; XIV - quando o licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro de Secretaria de Administração do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente atualizada e regularizada; XV - constando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro; XVI - caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - a intenção de interpor recurso contra qualquer ato do pregoeiro, será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memórias no prazo de 03 dias contados a partir de 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo; XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; XX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento do pregoeiro e procederá a adjudicação para determinar a contratação; XXII - nas situações previstas nos incisos XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XXIII - como condições para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; XXIV - quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XVI e XXII deste artigo; XXV - se o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no



, se outro não estiver fixado no edital. **Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. **§ 1º.** Caberá ao pregoeiro enviar à autoridade competente a petição para decidir no prazo de vinte e quatro horas. **§ 2º.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. **Art. 13.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição e na lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **Parágrafo Único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Caucaia. **Art. 14.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **Parágrafo Único.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. **Art. 15.** É vedada a exigência de: I - garantia de proposta; II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso. **Art. 16.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e tradutor juramentado. **Parágrafo Único.** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder a administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação. **Art. 17.** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório; III - a capacitação técnica do consórcio será representada pela soma de capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômica financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro de Fornecedores do Município; V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e VII - no consórcio de empresa brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso I deste artigo. **Parágrafo Único.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. **Art. 18.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razão de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. **§ 1º.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. **§ 2º.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. **Art. 19.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em

curso. **Art. 20.** O Município publicará, no Boletim Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. **Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa. **Art. 21.** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; III - planilha de custo; IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem; XI - ata da sessão do pregoeiro, contendo, sem prejuízo de outro, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do certame e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. **Art. 22.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, inclusive oriundos da área da saúde, no âmbito do Município, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. **Art. 23.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito. **ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS - BENS COMUNS:** 1. Bens de Consumo; 1.1 água mineral; 1.2 combustível e lubrificante; 1.3 gás; 1.4 gênero alimentício; 1.5 material de expediente; 1.6 material hospitalar, médico e de laboratório; 1.7 medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos; 1.8 material de limpeza e conservação; 1.9 oxigênio; 1.10 uniforme; 2. Bens Permanentes; 2.1 mobiliário; 2.2 equipamentos em geral, exceto bens de informática; 2.3 utensílios de uso geral bens de informática; 2.4 veículo automotivos em geral; 2.5 microcomputador de mesa ou portátil (notebook) monitor de vídeo e impressora. **SERVIÇOS COMUNS:** 3. Serviços de Apoio Administrativo; 4. Serviços de Apoio à atividade de informática; 4.1. digitação; 4.2. manutenção; 5. Serviços de Assinaturas; 5.1. jornal; 5.2. periódico; 5.3. revista; 5.4. televisão via satélite; 5.5. televisão via cabo; 6. Serviços de Assistência; 6.1. hospitalar; 6.2. médica; 6.3. odontológica; 7. Serviços de Assistência; 7.1. ascensorista; 7.2. auxiliar de escritório; 7.3. copeiro; 7.4. garçom; 7.5. jardineiro; 7.6. mensageiro; 7.7. motorista; 7.8. secretária; 7.9. telefonista; 8. Serviços de Confecção de Uniformes; 9. Serviços de Copeiragem; 10. Serviços de Eventos; 11. Serviços de filmagem; 12. Serviços de fotografia; 13. Serviços de gás natural; 14. Serviços de gás liquefeito de petróleo; 15. Serviços de gráficos; 16. Serviços de hotelaria; 17. Serviços de jardinagem; 18. Serviços de lavanderia; 19. Serviços de limpeza e conservação; 20. Serviços de locação de bens móveis; 21. Serviços de manutenção de bens imóveis; 22. Serviços de manutenção de bens móveis; 23. Serviços de remoção de bens móveis; 24. Serviços de microfilmagem; 25. Serviços de reprografia; 26. Serviços de seguro saúde; 27. Serviços de degravação; 28. Serviços de tradução; 29. Serviços de telecomunicação de dados; 30. Serviços de telecomunicação de imagem; 31. Serviços de telecomunicação de voz; 32. Serviços de telefonia fixa; 33. Serviços de telefonia móvel; 34. Serviços de transporte; 35. Serviços de vale transporte; 36. Serviços de vigilância e segurança ostensiva; 37. Serviços de fornecimento de energia elétrica; 38. Serviços de apoio marítimo; 39. Serviços de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento. **ANEXO III - REGULAMENTO DA MODALIDADE PREGÃO POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** **Art. 1º.** Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico destinado a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município. **Art. 2º.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet. **§ 1º.** O sistema referido no caput



utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. § 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Gabinete do Prefeito e/ou entidade conveniada, que atuará como provedor do sistema. Art. 3º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico. § 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. § 2º. A chave de identificação e a senha do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico salvo quando canceladas por solicitação de credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município. § 3º. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. § 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. § 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. Art. 4º. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 8º do Anexo I deste Decreto, indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão. Art. 5º. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas de preços iniciais apresentadas por meio eletrônico e das demais atribuições previstas no art. 4º do anexo I deste Decreto. Art. 6º. O licitante será responsável por todas as transações que forem em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Parágrafo Único.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Art. 7º. A fase externa do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos incisos I a III e XVII a XXVI do art. 11 do Anexo I deste Decreto e pelo seguinte: I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico; II - todas as referências do termo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame; III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da ata de realização do pregão; IV - a participação dar-se-á por meio da digitação da senha privada e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico; V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aqueles que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores do Município; VI - no caso de contratação de serviços comuns as planilhas de custo previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço; VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital; VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos; X - só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema; XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar,

devido o valor do lance atingir preço igual ou inferior ao limite máximo contido no edital; XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance; XIII - a etapa de lance da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances; XIV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e seqüente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. XV - No caso da adoção do rito no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação; XVI - O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento de etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance menor valor; XVII - No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor; XVIII - Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada; XIX - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais conta-rázes pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios; XX - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da recepção do fax, ou sendo o licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município, mediante consulta ao Cadastro e encaminhamento Via fax original ou cópia autenticada do Certificado ao pregoeiro. XXI - Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores do Município, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da recepção do fax; XXII - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 21 do Anexo I deste Decreto e na legislação pertinente. Art. 8º. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. **Parágrafo Único.** Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor. Art. 9º. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto de certame. Art. 10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do art. 7º deste Anexo, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14 do Anexo I deste Decreto e na legislação pertinente. Art. 11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. **Parágrafo Único.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo Estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.



DECRETO Nº 07, de 02 de janeiro de 2003. DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E AOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, ALTERANDO O ART 1º DO DECRETO Nº 059 DE 19 DE JUNHO DE 2001, ACRESCENTANDO AO ANEXO I, O INCISO II E SEUS ITENS 1,2,3,4,5 E 6 E ENUMERANDO O INCISO II PARA INCISO III, DANDO NOVOS PERCENTUAIS AOS INCISOS I, II E III E PONTUAÇÕES ÀS ATIVIDADES CONSTANTES NO ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 25 da Lei Nº 1.081, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Produtividade, alterado pela Lei no. 1.223, de 05 de julho de 1999, pela Lei Nº 1363, de 15 de maio de 2001 e pela Lei Nº 1512 de 30 de dezembro de 2002, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os Decretos de Nºs. 26, de 06 de abril de 1998, 36, de 12 de julho de 1999 e 10, de 07 de fevereiro de 2000, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, criada pela Lei Nº 001, de 02 de janeiro de 2001, Art. 31, Anexo V, alterada pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001, Art. 25, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Ementa, ao Art. 1º do Decreto nº 059 de 19 de junho de 2001 publicado no DOE Nº 116 em 22 de junho de 2001, às fls. 93, e incluindo ao Anexo I, o inciso II e seus itens 1,2,3,4,5 e 6, passando a vigorar como inciso III o inciso II do Decreto Nº 053 de 29 de maio de 2001, acrescentando aos mesmos novas redações. **DECRETA: Art. 1º** Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto 059, de 19 de junho de 2001, publicado no DOE, em 22 de junho 2001, de Nº 116, às fls. 93, passando a ter a seguinte composição: " A Gratificação de Produtividade aos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento que exerçam atribuições inerentes à Administração Financeira e Tributária não poderá ser superior a 59% (cinquenta e nove por cento) do valor da representação do Cargo de Coordenador, Símbolo DAS-2 ". **Art. 2º** Os critérios de pontuação e os procedimentos para aferição da Gratificação de Produtividade de que trata o artigo anterior estão definidos nos Anexos I, II, III, e IV partes integrantes deste Decreto. **Art. 3º** Os ocupantes de cargos comissionados envolvidos indiretamente nas ações fiscais perceberão a gratificação de produtividade de acordo com o Anexo I, inciso "II", item 6. **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros, a partir de 02 de janeiro de 2003. **Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente, os Decretos de Nºs. 53 e 59, de 29 de maio de 2001, e de 19 de junho de 2001, respectivamente. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 02 de Janeiro de 2003.** Domingos José Brasileiro Pontes - **PREFEITO MUNICIPAL.** Paulo Austragésilo Azevedo de Castro - **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

DECRETO Nº 08, de 02 de janeiro de 2003. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DE CONFORMIDADE COM ARTIGO 10º, DA LEI Nº 1.469 DE 29 DE MAIO DE 2002 "REFIS MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 1º e demais artigos, da Lei nº 1.469 de 29 de maio de 2002, que criou procedimentos especiais para pagamento à vista ou parcelado dos débitos fiscais. **CONSIDERANDO** a necessidade prevista no "caput" do art. 10º da Lei nº. 1.469, de 29 de maio de 2002, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para pagamento dos débitos fiscais; **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo de pagamento para recuperação de débitos fiscais, e buscando atender a capacidade contributiva dos contribuintes do município; **CONSIDERANDO** que é de competência da Prefeitura

Municipal alcançar níveis mais elevados de eficiência, eficácia na tarefa de otimização da sua capacidade arrecadadora de tributos, inclusive sua recuperação aos cofres da municipalidade; **DECRETA: Art. 1º** - Os Créditos Tributários decorrentes do Art.1º e demais artigos, da Lei nº 1.469 de 29 de maio de 2002, ficam prorrogados para pagamento à vista ou parcelado, pelo período de 06 (seis) meses a partir de janeiro de 2003. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2003.** **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.** **PAULO AUSTRAGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

DECRETO Nº 009/03, DE 23 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o Princípio da Razoabilidade e proporcionalidade no sentido de alcançar a melhor situação; **CONSIDERANDO** que a melhor decisão a ser atribuída ao Poder Público é aquela que contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento aos interesses públicos; **CONSIDERANDO** que em duas das seis regiões de lotação, não mais existe professores concursados em lista de espera e tem vários professores concursados nas outras quatro regiões de lotações; **CONSIDERANDO** que este Decreto visa suprir carências de Professores para o preenchimento das vagas dos cargos que surgirão no início do ano letivo de 2003. **DECRETA: Art. 1º.** Fica unificada a lista de classificação dos Professores do Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2002 de 24 de janeiro de 2002. **Parágrafo Único.** Em caso de surgir vaga na região de lotação para a qual fez o concurso, fica garantido o direito do professor concursado a uma nova lotação em sua respectiva região. **Art. 2º.** A unificação decorrente deste Decreto não ocasiona qualquer prejuízo aos candidatos aprovados ficando garantidos os direitos adquiridos pelos mesmos na forma do Edital de Concurso nº 001/2002. § 1º. O candidato convocado após unificação exercerá o direito de aceitar ou não sua nomeação para ocupar a vaga para a qual estiver sendo convocado. § 2º. Caso o candidato convocado não pretenda aceitar nomeação para a vaga diversa daquela para qual foi aprovado no concurso, o Município convocará o candidato seguinte na relação unificada, de forma que nenhum prejuízo será acusado àquele que, no caso, não aceitou a nomeação para outra região de lotação. § 3º. O candidato convocado e nomeado para vaga diversa daquela para a qual foi aprovado, poderá exercer o direito de preferência à transferência para a vaga em que tenha sido aprovado originalmente, quando essa vaga vier a surgir. **Art. 3º.** O direito de preferência na lotação continua até o limite do número de aprovados para as vagas conforme Edital de nº 001/2002. **Parágrafo Único.** A Administração Municipal de Caucaia com a devida anuência do concursado poderá convocar o candidato para assumir seu cargo de professor com carga horária inferior a 200 (duzentas) horas, respeitados seus direitos nos termos do Edital, observando-se que ao assumir carga horária inferior a 200 horas, será remunerado nos termos de sua convocação dentro da classificação unificada. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de janeiro de 2003.** **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL / FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 001-A /03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o período de férias do Chefe de Gabinete e a licença para tratamento de saúde (operação) do Controlador Geral, respectivamente, os Drs. Liaderson Pontes Filho e Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho; **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do controle interno na apreciação da regularidade dos processos de despesas durante o impedimento dos titulares nominados acima; **RESOLVE**: I. Designar o Dr. Roberto Moreira Gonçalves, ocupante do cargo de Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração, para responder pelos titulares dos mencionados cargos durante o impedimento legal dos mesmos. II. A designação objeto do item anterior não acarretará custos financeiros para a municipalidade. III. O impedimento do Chefe de Gabinete, Dr. Liaderson Pontes Filho corresponderá ao mês de janeiro/2003, enquanto que o do Controlador Geral, Dr. Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho, se dará a partir do dia 16 de janeiro de 2003. IV. **Comunique-se, publique-se e cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa-NEMATS; **RESOLVE: DESIGNAR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, as pessoas abaixo relacionadas integrantes do Núcleo de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com as seguintes funções: **NOME: DIEGO PAULA PESSOA AZEVEDO. CARGO: COORDENADOR DO PÓLO DE ATENDIMENTO FCO. ASSIS MARTINS. VALOR NEMAT: R\$ 800,00. NOME: JORGE LUIS RAMOS DA SILVA. CARGO: COORDENADOR DE ARTE E CULTURA DO PÓLO DE ATENDIMENTO FCO. ASSIS MARTINS. VALOR NEMAT: R\$ 500,00. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 001-B, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS. **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do NEMATS, com a seguinte função: **NOME: MARIA CACILDA MAIA PINHEIRO. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO PROURB. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e em conformidade com a alínea "g" do inciso I do Art. 15 da Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **RESOLVE: I DESIGNAR, ÂNGELA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, para funções administrativas junto ao Gabinete do Prefeito. **II ATRIBUIR**, a mesma a Gratificação pela Execução de Trabalho de Técnico Relevante, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, de acordo com o artigo 105, inciso X da Lei 678 de 30 de setembro de 1991. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS. **RESOLVE: DESIGNAR**, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com a seguinte função: **NOME: MARIA MARLY BESSA, CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, VALOR NEMAT: R\$ 800,00, EXERCÍCIO: HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS. **RESOLVE: DESIGNAR**, a partir de 10 de janeiro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a seguinte função: **NOME: MARIA CÍDIA DE SOUSA. CARGO: COORDENADOR DO ABRIGO DOMICILIAR CLODOALDO GOMES MARTINS. VALOR NEMAT: R\$ 800,00. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 59 inciso VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: I CESSAR O EFEITO** da Portaria nº 21, de 27 de fevereiro de 2002, referente à concessão da gratificação por serviço técnico relevante à servidora **ERTENEIDA MARIA PONTES GOMES. II** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 006/03, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o preceito legal contido no art. 57 da Lei Municipal nº 1478/02 que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Caucaia; **CONSIDERANDO** a indicação formalizada pelo Secretário de Educação dos membros para composição da Comissão responsável pela implantação do PCR, através do processo nº 13.224/02; **CONSIDERANDO** a urgência na implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal; **RESOLVE: I.** Designar os servidores nominados abaixo, lotados na Secretaria de Educação, para integrarem a Comissão de Implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério; **Antonia Cláudia de Paula** Diretora de Desenvolvimento Pedagógico; **Raimundo Suevan Braga Vieira** Assessor Técnico Nível III; **Maria Veraniza C. Lima** Diretora de Articulação e Gestão Escolar; **Maria Helena Rocha** Gerente de Avaliação de Sistema e Resultados; **Maria José Helcias Teixeira** Supervisora Escolar. **II.** A Comissão acima designada, será Presidida pelo Secretário de Educação, Professor Francisco Pessoa Furtado. **III.** A designação objeto dos itens anteriores não acarretarão custos financeiros para a municipalidade. **IV. Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 007/03, DE 03 DE JANEIRO DE 2003. Designa os componentes da Comissão de Licitação. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Caucaia;



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, "e", e 16 da Lei Municipal 001, de 02.01.2001, e seu Anexo IV; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 03.01.2001, que regulamentou o funcionamento e a composição da Comissão Única de Licitação; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar os componentes da Comissão Única de Licitação da Prefeitura, sendo: **Presidente** Maria Claudinete Lopes Matos; I. **Membros permanentes**, servidores pertencentes aos quadros da administração municipal, não titulares de cargos comissionados no município, indicados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito: a) Maria Miracélia Farias de Oliveira; b) Estolano Polary Maia Neto. **Art. 2º.** A presente designação é válida até 31.12.2003, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente. **Art. 3º.** Fica fixada a remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) para o Presidente e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os demais membros permanentes. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 008/03, DE 09 de JANEIRO de 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo único, 018/01 e seu Anexo Único e Decreto 020/2002, de 01 de fevereiro de 2002, e seu Anexo Único; **RESOLVE: I. AUTORIZAR** o afastamento da Servidora Municipal, **Sra. Anastácia Moreira Martins**, lotada na Secretaria de Saúde, a Porto Alegre RS, no período de 20 a 28 de janeiro de 2003, para participar do I Congresso Latino-Americano de Catadores de Materiais Recicláveis e do Fórum Social Mundial, concedendo-lhe: a) Ajuda de custos de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a 10 (dez) diárias, para ocorrer a despesas com hospedagem, alimentação e transporte no mencionado período; b) Passagem aérea no trecho Fortaleza/CE Porto Alegre/RS Fortaleza/CE. **II** - As despesas decorrentes correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.122.004020530001 Para ajuda de custos correrão por conta do Elemento de Despesas 3.3.90.14 e para passagem por conta do Elemento de Despesas 3.3.90.33 Fonte 11. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 09 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 010/02, DE 09 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo Único e Decreto 020/2002, de 01 de fevereiro de 2002, e seu Anexo Único; **RESOLVE: I** AUTORIZAR o afastamento do Secretária de Saúde Sr. Carlos Smith M. Monteiro, lotado nesta Secretaria, a Salvador-Bahia, no período de 16 a 18 de Janeiro de 2003, para participar da Reunião do PNCD da Micro Região Nordeste, concedendo-lhe: a) Ajuda de custos de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para 03 três diárias, para ocorrer a despesas com hospedagem, alimentação e transporte no mencionado período; **II** As despesas decorrentes correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.122.0040.20530001 e elemento de Despesas nº 3.3.90.14.00, Fonte 11. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 09 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATOS

ATO Nº 001/03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, o servidor abaixo relacionado para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **GABINETE DO**

PREFEITO. NOME DO TITULAR: JOSÉ CLITO CARNEIRO. CARGO: ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I, SIMBOLOGIA: DAS-3. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 002/03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, a servidora abaixo relacionada, que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. NOME DO TITULAR: MARIA CLAUDINETE LOPES MATOS, CARGO: GERÊNCIA DE TREINAMENTO. SIMBOLOGIA: DAS-4. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 003/2003, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF, e o Art. 15, I, Letra d, da Lei Municipal 001/2001; **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, para o cargo e simbologia, o profissional abaixo relacionado: **NOME: LUCILANDE CORDEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE, CARGO: ENFERMEIRA-PSF, LOTAÇÃO: PS SÍTIOS NOVOS, SIMBOLOGIA: PSF III. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 004/2003, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF, e o Art. 15, I, letra d, da Lei Municipal 001/2001; **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 02 de janeiro de 2003, dos cargos, os profissionais abaixo relacionados: **NOME: ADAMIR MARIA PEREIRA DE MOURA, CARGO: ENFERMEIRA-PSF, LOTAÇÃO: PS SÍTIOS NOVOS. NOME: CAESAR AUGUSTUS BARROS FONTENELE, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: PS IPARANA, NOME: JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: PS ITAMBÉ I. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 005/03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 10 de janeiro de 2003, os servidores abaixo relacionados para exercerem, em comissão, os seguintes cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: FRANCISCO PESSOA FURTADO. CARGO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. SIMBOLOGIA: DESPADRONIZADA. NOME DO TITULAR: ELDER GURGEL DE SOUSA MOREIRA. CARGO: SUB-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. SIMBOLOGIA: DAS-1. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 006/03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir 10 de janeiro de 2003, os



GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO

servidores abaixo relacionados, que exerciam, em comissão, os seguintes cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** ELDER GURGEL DE SOUSA MOREIRA, **CARGO:** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, **SIMBOLOGIA:** DESPADRONIZADA. **NOME DO TITULAR:** MIRTES SILVA DE MENEZES. **CARGO:** SUB-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. **SIMBOLOGIA:** DAS-1. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 007/03, DE 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 10 de janeiro de 2003, a servidora abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440; de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** MIRTES SILVA DE MENEZES. **CARGO:** ASSESSORIA TÉCNICO NÍVEL I. **SIMBOLOGIA:** DAS-3. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 008/2003, 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** FRANCISCA SANE SILVA DO AMARAL. **CARGO:** SECRETÁRIA. **EXERCÍCIO:** EEF GUARARU. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 009/2003, 02 DE JANEIRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME:** DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES. **CARGO:** COORD. ESCOLAR. **EXERCÍCIO:** EEF ANTÔNIO MIRANDA DE MELO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1321/02, e com fundamento legal no Art. 25 da Lei 678/91, **RESOLVE**, conceder a **REMOÇÃO**, da servidora **MEIRE HELENA REBOUÇAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10403, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para ser lotada e exercer suas atividades junto à Secretaria de Saúde do Município a partir desta data. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2003 AVISO DE LICITAÇÃO A Comissão Única de Licitação do Município de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 18 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas **LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL**, acima referida, destinada a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, creches e EJA. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidos junto à Comissão Única de Licitação, sito à rua XV de Novembro, nº 538 - Centro Caucaia - CEARÁ, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone: 0(xx) 85 342.8068.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PERMISSÃO Nº 01/2003 - A Comissão Única de Licitação do Município de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 14 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas a **PERMISSÃO**, acima referida, destinada ao **USO DE BEM PÚBLICO NA EXPLORAÇÃO DE "CANTINA"** na escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Única de Licitação, sito à rua XV de Novembro, nº 538 - Centro Caucaia - CEARÁ, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone: 0(xx) 85 342.8068.

RESENHA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2003. OBJETO: Fornecimento de vales-transportes, em atendimento às prévias solicitações efetuadas. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, e do outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se no art. 25 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos, com suas devidas alterações. **VALOR:** O valor global é estimado mensalmente em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Data da Ratificação: 20/01/2003. **LÚCIA MACEDO SALES SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003 AVISO DE LICITAÇÃO A Comissão Única de Licitação do Município de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas a **TOMADA DE PREÇOS**, acima referida, destinada a contratação de Empresa para os Serviços de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Única de Licitação, sito à rua XV de Novembro, nº 538, - Centro Caucaia - CEARÁ, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone: 0 (xx) 85 342.8068.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - COMISSÃO ÚNICA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2003 AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Única de Licitação do Município de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 28 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas a **TOMADA DE PREÇOS**, acima referida, destinada a aquisição de pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Única de Licitação, sito à rua XV de Novembro, nº 538 - Centro Caucaia - Ceará, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone: 0(xx) 85 342.8068.



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, RODOVIÁRIO E URBANO****COMISSÃO ORGANIZADORA DO
CONCURSO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CONCURSO PÚBLICO 2002 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO LIMITE DAS VAGAS (MASCULINO) - ILTON APARECIDO DE PAIVA; TELISMAR DE LIMA LOPES; MARCIO KELSEN BARBOSA DE SOUZA; ARNON LUIS NOBRE ARAGAO; WAGNER SIMAO DE OLIVEIRA; FRANCISCO ALEXSANDRO DINIZ FRANCA; MANOEL EDGAR SOARES DE CASTRO; ANTONIO GILVAN; ARAUJO; GONCALVES; CELSO OSORIO DA SILVA LIMA; JULIO LEADEBAL DE ARAUJO; GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA; JOAO MONTEIRO DOS SANTOS NETO; FELIPE AIRES COSTA; PAULO HENRIQUE FERNANDES PRIMO; ANDRE PINHEIRO DE LIMA; MANOEL CAVALCANTE NETO; GLAUBER MARQUES NOJOSA; ROBSON LINCON ROCHA LEANDRO; PABLUE PRATA BRAGA; JOSE MAURI DA SILVA; MAURICELIO DA SILVA SANTANA; ANDERSON FORTE DE MENEZES; ADRIANO LIMA BEZERRA; LUIZ DEHON MENEZES SILVA; JARDEL FARIAS MARTINS; JOSE NICELIO GOMES CAMELO; MARCIO MARLEY RODRIGUES GOUVEIA; JOAO EUDES MARQUES CAVALCANTE FILHO; FRANCISCO WALBER SOARES ARAUJO; FRANCILIO TIAGO QUINTELA DE MELO; PEDRO JACINTO FIRMINO FORTE; CESAR PESSOA DE AGUIAR; JOSE LAERCIO ROCHA SANTOS; MARCELO ARAUJO FONTELES; FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA; ANDRE VENANCIO SOUSA GRANGEIRO; MARCIO GLADIO GOMES C DE MELLO; ANDRE DO NASCIMENTO JOSINO; RODRIGO LIMA CAVALCANTE; LEVILTON TEIXEIRA CHAVES JUNIOR; JONH SILAS DA SILVA NASCIMENTO; FLAVIO BARROSO FACANHA; FRANCISCO ARNOLDO GOIS DA SILVA; EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA; MANOEL RODRIGUES LIMA; JOSE ADILTON SILVEIRA FILHO; LEONARDO ARAUJO MAGALHAES; FRANCISCO EDIBERTO DO NASCIMENTO LIMA; DANIEL MARCONDES ARAUJO; AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS; ROMULO AUGUSTO BRITO FERREIRA; PAULO ANDRE MENEZES DA ROCHA; LUIZ HELIO COSTA CARVALHO; FRANCISCO ADRIANO FREITAS QUEIROZ; RAIMUNDO ROBYNLYSON FURTADO NOGUEIRA; ADRIANO ARAUJO MAGALHAES; FRANCISCO CLEANTO CARNEIRO; AGNALDO TIMOTELO LOPES DO NASCIMENTO; PEDRO DEIVIDI PEREIRA GONCALVES; FRANCISCO MAMEDE MOTA DE CARVALHO; MISAEL DOS SANTOS FERREIRA; ROSIANO TELES DA SILVA; RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JUNIOR; JOSE RICARDO NUNES SOUSA; ANTONIO AGADEMIR CAETANO MACIEIRA; ANTONIO RICARDO JUNIOR; JOHELDES SOUSA DA SILVA; TITO TAVARES HOLANDA CAVALCANTE JR; SAMUEL LOPES BENTES; ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO; FRANCISCO LEANDRO DE BRITO TERTO; DANIEL WANIER CAVALCANTE NOGUEIRA; FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA FILHO; ANGELO ARAUJO DO AMARAL; EDUARDO PEREIRA DE SOUZA; JOSE EDIMAR LOBO DE SOUZA; OSMAR ARAUJO LIMA FILHO; JOSE RODNEY DIOGO BOTELHO; FRANCISCO RODRIGUES VIANA NETO; JEAN CARLE MELO DE SOUSA; LUCIO FLAVIO E SILVA FURTADO; JAIRMERSON MOREIRA DOS SANTOS; PEDRO JUNIOR VICENTE DE MATOS; PAULO ANDRE PAIVA MOTA; MARDONIO DA SILVA TABOSA; HELDER LUCIANO MARQUES; RAIMUNDO ISAIAS MONTEIRO PINTO. **CANDIDATOS CLASSIFICADOS APÓS O LIMITE DAS VAGAS (MASCULINO)** - JEAN COSTA SILVA. FRANCISCO RICARDO FIGUEIREDO; ISMAEL LIBERATO REBOUCAS; MARCOS MACEDO SOARES FERREIRA; GERVASIO FERREIRA TELES; FRANCISCO ERICO MATIAS BESERRA; ALEXSANDRO LOPES DE FREITAS; AMARILDO BRAGA BARBOSA; KACIO MURILO OLIVEIRA DE LIMA; WLADIMIR STENIO CAVALCANTE DE SOUSA; WAKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS; ANTONIO EDUARDO SILVA ABREU; WELIBERTO

CAMPELO PACIFICO; FRANCISCO ERICO GOMES SIQUEIRA; FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE DE SOUSA; RAIMUNDO NONATO FILOMENO DE S FILHO; JOSE WELLINGTON DA SILVA JUNIOR; DYEGO ALCANTARA BARROSO; VICENTE DE PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO; ROBERVAL ALVES TAVARES; DOMINGOS SAVIO DE MORAES FEITOSA; GASIEL RODRIGUES BARROS; ALEXANDRE VICTOR DESIDERIO; DANILO DE LIMA PAIVA; ALEX MARTINS DE ALENCASTRO; RAIMUNDO ROGERIO ALMEIDA GUIMARAES; MIELI DE GOES BARROS; CARLOS ROBERTO COSTA RIBEIRO; RAPHAEL DE QUEIROZ PINHEIRO; MESSIAS MAGALHAES DE ARAUJO; JOSE JOCELIO DO NASCIMENTO AGUIAR; GLADYSON LEITE GONDIM JUNIOR; SAMUEL GOMES LINARD; MARCELO VIANA DA SILVA; ELINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA; ADAHILTON DO NASCIMENTO LIMA; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE AGUIAR; SAMUEL VASCIMON CAVALCANTE NOGUEIRA; GLAUBEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO; JOSE HOLANDA NOGUEIRA NETO; VICENTE GEOVANI MAGALHAES DIAS; ANTONIO NONATO FILHO; FRANCISCO BATISTA DE LIMA NETO; ALLYSON RAFAEL MOREIRA CAVALCANTE; JOAQUIM VITOR DE MORAIS NETO; CASSIO TERLIAN MARTINS GOMES; ELIARDO DE OLIVEIRA HONORATO; AFRODISIO MENDES MORENO. **CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO LIMITE DAS VAGAS (FEMININO)** - EUVANIA CLAUDIA SILVA DE AVILA; JANAINA BEZERRA DA SILVA; ANA NUBIA DOS SANTOS LESSA; NAYRA CARMEN SILVA CAVALCANTE; LUCIANA MARTINS DE BRITO; SILVANIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA; ANA ERICA SOARES DA JUSTA; IRLENE DA SILVA XAVIER; MARIA ILIANY RIBEIRO MARINHO; RAQUEL FARIAS DE MELO; NAIANA PAULA DE AZEVEDO PONTES; GISELE TECIA BATISTA DA SILVA; MIRISLANDIA SALMITO CAMPOS; KARMEN DESIREE PINHEIRO MARTINS; KARINA PEREIRA ALVES; JEOVANA MARIA DE SOUSA; MEIRE LIA CHAVES LIMA; WALESKA VIEIRA LOPES.

**SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11841/02, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, ao servidor **LUCIMAR DA SILVA CUNHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO-01, matrícula nº 16270, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/96, a ser gozada integralmente a partir de 10 de janeiro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 06 de janeiro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10871/02, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, ao servidor **HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência ADO-05, matrícula nº 2880, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/96, a ser gozada integralmente a partir de 10 de janeiro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE**



FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de janeiro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12756/02, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **KELMA CORREIA LIMA FORTE DE MORAIS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência ADO-05, matrícula nº 0906, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/96, a ser gozada integralmente a partir de 10 de janeiro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 06 de janeiro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11371/02, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **TEREZA PENHA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO-01, matrícula nº 1202, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/96 a 30/09/2001, a ser gozada integralmente a partir de 15 de janeiro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de janeiro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2003. Nomeia a Comissão para estudar o Estatuto do Servidor do Município de Caucaia e elaborar Projeto de Lei atualizando com as Emendas Constitucionais. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, José Sílvia França Azevedo no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I da Lei 1.510 de 27 de novembro de 2002, resolve: **Art. 1º.** Nomear os Procuradores: Maria Arraialina Nunes Maia, Beny Oliveira Cavalcante e Luiz Washington Lopes para compor a Comissão de Procuradores que vai estudar Estatuto do servidor e elaborar Projeto de Lei atualizando com as Emendas Constitucionais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia-CE, 08 de janeiro de 2003. **JOSÉ SÍLVIA FRANÇA AZEVEDO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/03. Ficam os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no **CONCURSO PÚBLICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, conforme 01/98, homologado em 24/03/1999, **CONVOCADOS**, a comparecerem à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, situado a Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Centro, Caucaia-CE, nos dias **12, 13 e 14 de fevereiro de 2003, nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, a fim de tratarem de assuntos relacionados ao processo de nomeação, munidos dos documentos

constantes no **Anexo II** deste Edital. Será considerado **DESISTENTE** o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de janeiro de 2003. **JOSÉ SÍLVIA FRANÇA AZEVEDO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ANEXO II A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/03. Relação dos documentos necessários na apresentação do(a) candidato(a).** 1. Carteira de identidade. 2. Título eleitoral e comprovante de votação na última eleição. 3. Cadastro de Pessoa Física-CPF. 4. Cartão de inscrição no PIS/PASEP. 5. Diploma/certificado de habilitação para o cargo. 6. Comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc). 7. Carteira ou certificado de reservista (para homens). 8. Atestado de sanidade física e mental que será fornecido pela Junta Médica do Município. 9. Declaração quanto ao exercício ou não de cargo (s) ou emprego(s) público(s) (*). 10. Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do(a) convocado(a). (*) **Formulários fornecidos pela Prefeitura no ato da entrega dos documentos.** **OBS: Os documentos deverão ser entregues em fotocópias autenticadas, à exceção dos itens 8, 9 e 10 deste anexo. ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/03. CARGO: PROCURADOR NO MUNICÍPIO. ADRIANA LIMA CHAVES, ANDRÉ LUIS LIMA DE ALBUQUERQUE, JOILSON LUIZ DE ALMEIDA, NATÁSSIA MEDEIROS COSTA.**

ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2003. CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ ASTAC. OBJETO: O Convênio tem por objeto a participação da comunidade nas ações básicas de saúde, com ênfase na prevenção e controle das doenças endêmicas e promoção da saúde ao nível individual e coletivo visando a uma melhor qualidade de vida. VALOR: O valor global importa a quantia de R\$ 1.000.426,17 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 83.368,84 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2003. Caucaia, 13 de Janeiro de 2003. **CARLOS SMITH - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2003. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. CONTRATADO: Ala Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de construção de Bueiro tubular duplo, na localidade acesso BR 020 à estrada do Picuí, em Caucaia-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no Art. 24, I e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores. VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 5.604,56 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o pagamento será efetuado quando o término da obra atestado pela SEINFRA. VIGÊNCIA: O prazo do Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, o prazo a partir da data de emissão da ordem de serviço. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2003. Caucaia, 08 de Janeiro de 2003. **JOSÉ TARCISIO C. MURATORI - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DOS SANTOS. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de um veículo caminhão marca GM/CHEVROLET 60, de placa HVU 7502 de cor vermelha ano 1979, com motorista devidamente habilitado para prestação de serviço nesta Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e no atendimento à população carente do Município de Caucaia em situação de vulnerabilidade social, com especificações constantes na Carta Convite nº 136/2002 que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição. VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze)



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

parcelas mensais de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Novembro de 2002. Caucaia, 06 de Janeiro de 2003. **LUIZA DE LOURDES B. MOTA - SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estruturante. **CONTRATADA:** V & V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços da PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores, atualizadas pela Lei nº 9.648/98, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na **CARTA CONVITE Nº 146/2002**, cuja Licitação está devidamente homologada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura do Município de Caucaia, com base na proposta da Contratada. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 147.661,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais), o pagamento será efetuado mensalmente por medição atestado pela SEINFRA. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para o início é de 05 (dias) úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Dezembro de 2002. Caucaia, 06 de Janeiro de 2003. **JOSÉ TARCISIO C. MURATORI - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. **CONTRATADA:** ANTÔNIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA ME. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cópias heliográficas, xerográficas e encadernações, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na **Carta Convite de nº 144/2002**. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 12.815,00 (doze mil, oitocentos e quinze reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, ou enquanto decorrer o fornecimento na sua integralidade durante a vigência do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Dezembro de 2002. Caucaia, 06 de Janeiro de 2003. **JOSÉ TARCISIO C. MURATORI - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. **CONTRATADO:** M DO S COSTA DA SILVA - EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL; PÓ DE PEDRA 1,580 M3 E PEDRA TOSCA 940M3, PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO NOS BAIROS: CENTRO, GRILLO, CIGANA, PABUSSU, PE. JÚLIO MARIA PALMIRIM, TABAPUAZINHO, VICENTE ARRUDA, PE. ROMUALDO, SOLEDADE E TABAPUÁ, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes na Carta Convite nº 137/2002, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Carta Convite nº 137/2002. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 29.051,00 (vinte e nove mil e cinquenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato, ou enquanto decorrer o fornecimento na sua integralidade durante a vigência do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Dezembro de 2002. Caucaia, 06 de Janeiro de 2003. **JOSÉ TARCISIO C. MURATORI - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2002. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **CONTRATADA:** AS PAIVA FILHO. **OBJETO:**

Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12(Doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2003. Caucaia, 20 de Janeiro de 2003. **AUDIZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO - SECRETÁRIO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2002. CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-PREFEITO. **CONTRATADA:** AS PAIVA FILHO. **OBJETO:** Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (Duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12(Doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2003. Caucaia, 20 de Janeiro de 2003.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2002. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** AS PAIVA FILHO. **OBJETO:** Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12(Doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2003. Caucaia, 20 de Janeiro de 2003. **JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO PROCURADOR.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2002. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** AS PAIVA FILHO. **OBJETO:** Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (Novecentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12(Doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2003. Caucaia, 20 de Janeiro de 2003. **CARLOS SMITH MARQUES MONTEIRO SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2002. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA:** AS PAIVA FILHO. **OBJETO:** Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12(Doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2003. Caucaia, 20 de Janeiro de 2003. **ROBERTO MOREIRA GONÇALVES EM EXERCÍCIO.**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 01/2003. COMPROMISSANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **COMPROMISSADO:** ANTÔNIO FORTE DE SOUZA. **OBJETO:** O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo: Treinar o Estagiário na área jurídica, junto à Procuradoria do Município. Possibilitar a UFC mais um caminho para a obtenção de subsídios necessários à permanente atualização de seus currículos, visando a complementação do processo ensino-aprendizagem, bem como, à

Prefeitura, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente instrumento de acordo com o estabelecido na Lei Nº 6.494/77, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 87.497/82, com alterações introduzidas pelo Decreto Nº 89.467/84, e o Termo de Convênio já firmado entre as duas partes em 02/05/2001. **VALOR:** O valor global da bolsa é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entrará em vigência a partir de 01/02/2003 e terminará em 31/01/2004 compreendendo 12 (doze) meses cumprindo 20 (vinte) horas semanais, no horário de 13:00 às 17:00 hs não podendo em qualquer hipótese ultrapassar ao último dia do semestre do ano fixado para conclusão do curso do estagiário. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2003. **Caucaia, 07 de Fevereiro de 2003. JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO PROCURADOR.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio-Ambiente. **CONTRATADO:** JOSÉ COSTA FERREIRA. **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Estrada Velha do Icaraí, Km 01, s/n, Município de Caucaia - Ce, localidade de Camurupim, para o funcionamento de uma unidade da SEAPA, destinada ao "Programa de Apreensão de Animais". **VALOR:** A Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de mais 12 (doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2003. **Caucaia, 02 de Janeiro de 2003. IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO:** Francisco Valmir Rocha Rodrigues. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Inaugural, conforme determina a Cláusula Quarta do referido Contrato. B) O gasto com a prorrogação será no valor de R\$ 26.592,00 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.216,00 (dois mil, duzentos e dezesseis reais). **VALOR:** O novo valor do Contrato é de R\$ 26.592,00 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.216,00 (dois mil, duzentos e dezesseis reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Janeiro de 2003. **Caucaia, 10 de janeiro de 2003. AUDIZIO UCHÔA AQUINO FILHO - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio-Ambiente. **CONTRATADA:** A S PAIVA FILHO. **OBJETO:** Desenvolvimento, Manutenção, Treinamento e Locação de Sistemas. **VALOR:** A

Contratante pagará à Contratada pela prorrogação o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de mais 12 (doze) meses contados, a partir da assinatura do Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2003. **Caucaia, 02 de Janeiro de 2003. IVAN CORREIA SALES - SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2002. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA. **CONTRATADA:** JOSÉ PORFÍRIO DE LIMA - ME. **OBJETO:** Aquisição de urnas mortuárias, em número aproximado de 580, sendo 455 adultos e 125 infantis, e transporte funerário para atendimento à população carante do Município de Caucaia, em situação de vulnerabilidade social. **VALOR:** O valor do Contrato pelo fornecimento do produto objeto deste Contrato, valor estimado R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** O Termo Aditivo terá a vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2003. **Caucaia, 02 de Janeiro de 2003. LUIZA MOTA - SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** João Paulo Campos Pereira. **OBJETO:** Contratação de um multiplicador para a realização do Projeto Prevenção e Vida Longa. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 18/11/2002 à 18/02/2003. **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2002. **Caucaia, 17 de Dezembro de 2002. CARLOS SMITH M. MONTEIRO SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Antônio Elionaldo Rodrigues de Melo. **OBJETO:** Contratação de um multiplicador para a realização do Projeto Prevenção e Vida Longa. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 18/11/2002 à 18/02/2003. **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2002. **Caucaia, 17 de Dezembro de 2002. CARLOS SMITH M. MONTEIRO SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Francisco David Ribeiro de Sousa. **OBJETO:** Contratação de um multiplicador para a realização do Projeto Prevenção e Vida Longa. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 18/11/2002 à 18/02/2003. **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2002. **Caucaia, 17 de Dezembro de 2002. CARLOS SMITH M. MONTEIRO SECRETÁRIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2002. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Sílvia Helena de Brito Cavalcante. **OBJETO:** Contratação de um apoio administrativo para a realização do Projeto Prevenção e Vida Longa. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 18/11/2002 à 18/12/2002. **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2002. **Caucaia, 17 de Dezembro de 2002. CARLOS SMITH M. MONTEIRO SECRETÁRIO.**



